



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO  
DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO  
CNPJ nº 07.122.321/0001-08      NIRE 41400016447**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da representação por Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância a legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos Delegados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos *delegados*, por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;



- II. prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, **úteis ou não**, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da **Assembleia Geral**.

## **CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração composto obrigatoriamente por 09 (nove) membros, será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (anexo 01), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação **exigida para os candidatos e do Formulário Cadastral para Eleição (anexo 03) devidamente preenchido e assinado**.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, **conforme caput deste artigo**.



**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, **independentemente** de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal composto obrigatoriamente por 06 (seis) membros, será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (anexo 02), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação **exigida para os candidatos e do Formulário Cadastral para Eleição (anexo 03) devidamente preenchido e assinado.**

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, **conforme caput deste artigo.**

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 14** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.



**Art.15** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, **independentemente** de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 16** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

#### **CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

**Art. 17** Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram, nas assembleias gerais da Cooperativa.

**§ 1º** Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa.

**§ 2º** O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

**§ 3º** Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

**Art. 18** O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

**§ 1º** Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por um delegado.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 17 será refeita deduzindo-se do número total de associados a quantia de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.



§ 3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

**Art. 19** O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§ 2º O mandato dos delegados será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

§ 3º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, quando do seu comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

## **SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS**

**Art. 20** Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e que não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS**

**Art. 21** O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência (anexo 04), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início



e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

**Art. 22** As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado (anexo 05), devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PA's aos quais estão vinculados.

**Parágrafo único.** As candidaturas serão protocolizadas nos Postos de Atendimentos – PA's aos quais o associado estiver vinculado, dentro do prazo **estipulado no Art. 21** no horário normal de expediente ao público.

**Art. 23** Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 24** Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

- I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

**Art. 25** Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

**Parágrafo único.** A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's, podendo ser fornecida cópia aos candidatos (anexo 06).

### **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, POSSE E VACÂNCIA**

**Art. 26** A votação será realizada em horário de expediente normal da Cooperativa e PA's, podendo funcionar com uma mesa receptora de voto.



**Parágrafo único.** A mesa receptora de voto será constituída de, no mínimo duas e no máximo três pessoas, nomeadas antecipadamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 27** Poderão votar todos os associados admitidos até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito e a representação por meio de mandatário.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, **independentemente** de quantas sejam as suas quotas-partes.

**Art. 28** A cédula de votação virá com o nome dos candidatos, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto (anexo 08).

**Art. 29** Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos para a sua região.

**Parágrafo único.** Votar em mais candidatos do que o número previsto para o PA anula a cédula.

**Art. 30** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, nos grupos seccionais da região.

§ 1º Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

**Art. 31** A proclamação dos eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.



**Art. 32** Poderá ocorrer vacância do cargo de delegado por morte; renúncia; perda da condição de cooperado; impedimento legal; por destituição conforme o Estatuto Social e por candidatura a cargo eletivo da Cooperativa.

§ 1º Observada a vacância na seccional da região, passará a condição de delegado o candidato que obteve a maior votação, pela ordem, logo após os que foram eleitos naquela seccional.

§ 2º Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a região onde ocorreu a vacância.

§ 3º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar previamente.

§ 4º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 5º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a primeira eleição subsequente para a função, salvo em caso de força maior devidamente justificada, apresentada por escrito ao Conselho de Administração e por este aceita.

§ 6º Poderão os delegados ser destituídos por seus representados ou pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados, mediante proposta ao Conselho de Administração.

§ 7º Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função ou estatutários, como associado.

§ 8º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

## **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**





**Art. 33** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e **representação de Delegado** apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**§ 1º** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

**§ 2º** Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO**

**Art. 34** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos inclusive **a delegados** para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.



## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 36** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal, **ou de candidaturas inclusive para delegados**, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 37** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, **entregando os documentos** nas dependências da Cooperativa (sede e/ou PA).

**Art. 38** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 39** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 40** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

**Art. 41** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.



### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 42** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 43** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 44** O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01(um) dia da decisão do julgamento.

**Art. 45** Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 46** A arbitragem realizada pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

### CAPITULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

**Art. 47** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 48** Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 49** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.



**Art. 50** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 51** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 52** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 53** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 54** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

## **CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS**

### **SEÇÃO I CONSELHEIROS**

**Art. 55** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 56** Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 57** Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.



**Art. 58** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 59** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 60** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 61** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 62** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **SEÇÃO II DELEGADOS**

**Art. 63** A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

**Art. 64** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

**Art. 65** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 66** Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;



- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

#### **SEÇÃO I CONSELHEIROS E DELEGADOS**

**Art. 67** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 68** Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;



- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 69** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 70** Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

**Parágrafo único:** Nas eleições para delegado, será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) candidato(s) que alcançar(em) a maioria dos votos validos dos associados do seu PA.

**Art. 71** Havendo empate nas eleições para conselhos, será eleita a chapa cuja somatória do tempo de associação dos componentes seja maior. Persistindo o empate, será eleita a chapa cuja somatória das idades dos componentes seja maior.

**Art. 72** No caso de empate será eleito o candidato a delegado com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

#### **TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

##### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 73** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas de delegados.



**Art. 74** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Diretor Executivo, que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 75** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 76** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 77** O Coordenador da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal as impugnações propostas.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 78** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 79** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

**Art. 80** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Diretor Executivo que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 81** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 82** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.





**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **08 de novembro de 2018** e entra em vigor na data de publicação.

Pato Branco - PR, 08 de novembro de 2018

Alcir Luiz Freisleben  
Presidente do Consad

Lindones Antonio Colferai  
Vice-Presidente do Consad



**Requerimento de registro de chapa/candidatura (Anexo 01)**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB INTEGRADO.**

A/C Diretoria Executiva

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa (*nome da chapa*), composta pelos seguintes membros:

**Candidatos ao Conselho de Administração:**

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

(nome do candidato e CPF)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Responsável pela Inscrição da Chapa:

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



## Requerimento de registro de chapa/candidatura (Anexo 02)

### REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB INTEGRADO

A/C Diretoria Executiva

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa (*nome da chapa*), composta pelos seguintes membros:

#### Candidatos ao Conselho Fiscal:

- (nome do candidato e CPF) - Efetivo
- (nome do candidato e CPF) - Efetivo
- (nome do candidato e CPF) - Efetivo
- (nome do candidato e CPF) - Suplente
- (nome do candidato e CPF) - Suplente
- (nome do candidato e CPF) - Suplente

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Responsável pela Inscrição da Chapa:

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



### Modelo de Formulário Cadastral para Eleição (Anexo 03)

<b>Identificação da Instituição de origem</b>			
<b>Denominação:</b> Cooperativa de Crédito do Iguaçu Integrado – SICOOB INTEGRADO			
<b>Órgão estatutário e cargo:</b>			
<b>Identificação do candidato:</b>			
<b>Nome Completo:</b>			
<b>Filiação:</b>			
<b>Nacionalidade:</b>		<b>Local de nascimento:</b>	
<b>Sexo:</b>			
<b>Profissão:</b>		<b>Estado civil e regime de casamento:</b>	
<b>Nome do cônjuge ou companheira:</b>			
<b>Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)</b>		<b>CPF (nº base/controlé)</b>	
<b>Endereço residencial completo:</b>		<b>Bairro ou distrito</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF</b>	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Endereço comercial completo:</b>		<b>Bairro ou distrito:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF</b>	<b>DDD/Telefone</b>
<b>DECLARAÇÃO DO CANDIDATO</b>			
Acima subscritor, candidato ao cargo de Conselheiro na Cooperativa de Crédito do Iguaçu Integrado – SICOOB INTEGRADO declara:			
<b>I.</b> ter reputação ilibada;			
<b>II.</b> ser residente no País;			
<b>III.</b> ser associado pessoa natural da Cooperativa;			
<b>IV.</b> não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;			
<b>V.</b> não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;			
<b>VI.</b> não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de			

- previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII.** não estar em exercício de cargo político;
- XIII.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.
- XIV.** não ser parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros com os membros do Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal.
- XV.** estar ciente que os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- XVI.** estar ciente que não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- XVII.** preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:  
( ) formação acadêmica de nível superior;  
( ) formação técnica de nível médio;  
( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;  
( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras;
- XVIII.** estar ciente que deverá participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
- XIX.** atender todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XX.** integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_ PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF e assinatura do candidato)



## Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados (Anexo 04)

### COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito do Iguazu Integrado – SICOOB INTEGRADO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PA de .....(*cidade*), a realização da eleição de .....(*quantidade por extenso*) DELEGADOS efetivos que representarão os demais associados vinculados a esta região nas assembleias gerais da Cooperativa.

As inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 04 (quatro) anos, terão início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e se encerrarão no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e deverão ser feitas até às 15 horas no PA \_\_\_\_\_ situado à \_\_\_\_\_ (*endereço completo do PA*).

\_\_\_\_\_ PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Consad

**Observação:** O Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se à disposição no PA e na sede da Cooperativa à Rua Tapajós, nº 440, Centro, Pato Branco Paraná e endereço eletrônico: <http://www.sicoobunicoob.com.br/minha-cooperativa/sicoob-integrado/a-cooperativa/>



**Modelo de pedido de inscrição de Candidato a Delegado (Anexo 05)**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO**

**COOPERATIVA** \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

***PARA USO DA COOPERATIVA***

PA: \_\_\_\_\_

Associado desde: \_\_\_\_\_

Inscrição nº: \_\_\_\_\_



## Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados (anexo 06)

### COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS

A Comissão Eleitoral Originária do Sicoob Integrado comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PA de .....(cidade) a ser realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do candidato

Nome

.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....

*(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)*

Coordenador

Secretário

Membro

Membro

Membro

Pato Branco - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_







### Modelo de Cédula de Votação (anexo 08)

<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO. ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA SECCIONAL</b></p> <p>_____ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM __/__/____ <b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b></p>	<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO. ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA SECCIONAL</b></p> <p>_____ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM __/__/____ <b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b></p>
<p><b>Período:</b> 10h às 15h do dia __/__/____, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para a seccional: ____ (por extenso) candidatos.</p>	<p><b>Período:</b> 10h às 15h do dia __/__/____, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para a seccional: ____ (por extenso) candidatos.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 001</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 002</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 003</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 004</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 001</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 002</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 003</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 004</li></ul>
<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO. ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA SECCIONAL</b></p> <p>_____ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM __/__/____ <b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b></p>	<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO. ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA SECCIONAL</b></p> <p>_____ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM __/__/____ <b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b></p>
<p><b>Período:</b> 10h às 15h do dia __/__/____, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para a seccional: ____ (por extenso) candidatos.</p>	<p><b>Período:</b> 10h às 15h do dia __/__/____, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para a seccional: ____ (por extenso) candidatos.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 001</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 002</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 003</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 004</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 001</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 002</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 003</li><li>• ( ) NOME DO CANDIDATO 004</li></ul>